



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 60/2022**

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90 com sede administrativa à Av. Fioravante Franciosi – 68 / Centro, neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado como **PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR CHAVES**, inscrito no CPF sob o nº. 615.082.090-49, residente e domiciliado no município Maximiliano de Almeida, de ora em diante denominada somente como CCGP, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA** aos serviços de contabilidade, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1-** O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2-** A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à